

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Setembro de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 10 de Setembro, N.º 214.

Attendendo ao que Me foi representado, sobre a conveniencia de ser creada no Lyceu Nacional de Braga uma cadeira de principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; e Conformando-Me com o parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 de Agosto proximo passado: Hei por bem Crear uma cadeira de principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos, no Lyceu Nacional de Braga, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Setembro de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 10 de Setembro, N.º 214.

3.ª Direcção — 2.ª Repartição.

Attendendo ao que Me foi representado pela Camara e Conselho Municipal da Cidade de Elvas, sobre a conveniencia de ser ella auctorisada a contrahir um emprestimo de 20:000\$000 réis para empregar na compra de generos cereaes, que, durante a crise das subsistencias, possam ser vendidos aos habitantes do Municipio a seu cargo;

Considerando que esta providencia ha de efficazmente contribuir para occorrer ás necessidades mais urgentes das classes desvalidas, e que, em vista do Accordão do Conselho de Districto e informação do respectivo Governador Civil, póde ella effectuar-se com segurança dos mutuantes e proveito do Municipio;

Hei por bem, Usando das faculdades concedidas ao Governo pelo artigo 4.º da Carta de Lei de 3 de Julho d'este anno, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º É auctorisada a Camara Municipal da Cidade de Elvas a levantar um emprestimo até á quantia de 20:000\$000 réis em metal, com juro que não exceda a 6 por cento ao anno.

Art. 2.º Este emprestimo será applicado á compra de generos cereaes pelo menor preço que for possivel obterem-se, a fim de serem vendidos aos povos do Municipio de Elvas.

Art. 3.º A Camara Municipal destinará para amortisação do capital do emprestimo e para o pagamento dos juros corresponsdentes a contribuição extraordinaria de 10 por cento sobre a quota do imposto predial que cada contribuinte pagar para o Estado; ficando especialmente hypothecados para satisfação d'este encargo todos os bens do Concelho disponiveis.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Setembro de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 19 de Setembro, N.º 222.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Sendo-Me presente a representação em que a Camara Municipal de Monte mór o Velho expõe a necessidade de se prover ao estabelecimento de uma cadeira de ensino